

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000107/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001633/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001163/2013-37
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

LUSITANIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., CNPJ n. 03.586.356/0002-28, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DANIEL ARAUJO MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de novembro de 2012 a 28 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOTEIS**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO DO FUNCIONARIO**

O funcionário do hotel na vigência do Banco de Horas, não importando o motivo do desligamento, terá contabilizado o saldo existente, sendo credor liquidado com as verbas rescisórias sendo devedor deduzidas das mesmas verbas.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNCIONARIOS EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os funcionários em contrato de experiência ou com prazo determinado, integram igualmente ao Banco de Horas. Em caso de não continuidade da relação empregatícia após decorrido o prazo de experiência, será apurado o saldo existente na rescisão e sendo credor para o funcionário, deverá ser liquidado juntamente com as verbas rescisórias, sendo devedor, será descontado das verbas rescisórias.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - JORNADA MÍNIMA E MÁXIMA SEMANAL**

A jornada mínima não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas, desde que o colaborador não tenha sido

avisado no dia anterior para não comparecer ao trabalho, ressalvadas as hipóteses de compensação. A jornada máxima semanal não poderá exceder a 56 (cinquenta e seis) horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS LEVADAS A DEPOSITO NO BANCO DE HORAS

A compensação das horas levadas a depósito no Banco de Horas, será feita na proporção de 1 x 1 (uma por uma)

Parágrafo 1º: Não será permitida a compensação de saldo devedor de horas em desfavor do funcionário, com dias de férias.

Parágrafo 2º: O saldo do Banco de Horas em favor do funcionário poderá ser utilizado da seguinte forma:

- a) Folgas coletivas ou individuais em dias de baixa movimentação no hotel.
- b) Dispensa do Funcionário, previamente acertada, para tratar de assuntos particulares.
- c) Em caso de compensação parcial da jornada de trabalho, o período trabalhado neste dia não poderá ser inferior a 04 horas.

-

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOS DIAS DE FOLGA

A supressão da folga do Empregado nos dias pré-estabelecidos como o “Domingo”, que pode ser em qualquer dia da semana e tendo no mínimo um Domingo de quatro em quatro semanas, não entra para o Banco de Horas, devendo ser evitado, e no caso de força maior, deve ser pago no máximo, no mês subsequente, com acréscimo de 100% (cem por cento).

-

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO SALDO DO BANCO DE HORAS

A divulgação do saldo existente no Banco de Horas será feita mensalmente, através de demonstrativos individuais, entregando-se cópia a cada colaborador, que terá total liberdade, de discutir eventuais diferenças que por ventura constate. O silêncio presume-se a concordância do saldo apresentado no demonstrativo.

CLÁUSULA NONA - DA ADOÇÃO DO BANCO DE HORAS

A adoção do Banco de Horas não prejudica o acordo de compensação de horas firmado individualmente com cada funcionário, eis que integrarão a este sistema somente as horas excedentes a 44 semanal, da mesma forma não poderá gerar decréscimo salarial.

Parágrafo 1º: Todos os colaboradores admitidos após esta data e abrangidos pelo Sindicato da categoria que ora firma este instrumento, integrarão o sistema de Banco de Horas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AUSÊNCIAS AO TRABALHO

Para efeito de utilização de horas a créditos do funcionário, as faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou injustificadas) não integrarão o sistema do Banco de Horas.

Parágrafo 1º: O não atendimento pelo funcionário as convocações para o trabalho por conta do Banco de Horas, terão o mesmo tratamento das faltas normais do trabalho, puníveis de acordo com a legislação vigente. Desde que esta convocação tenha sido feita 48 horas de antecedência.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo é de 01(hum) ano, iniciando-se em 28 de Novembro 2012 e terminando em 30 de Outubro de 2013, ressalvada a possibilidade de prorrogação, através de novo acordo.

Parágrafo 1º: O prazo relatado acima refere-se a vigência deste documento, lembrando que o prazo para compensação das horas extras será sempre de 90 (dias) de sua realização, seja em qualquer período realizado deste que a empresa continue mantendo o referido acordo atualizado com o Sindicato dos Empregados, e findando o prazo de 90

(dias) e não havendo compensação será remunerado em valor lançado em folha de pagamento, considerando-se, para efeito de remuneração o valor da hora acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 2º: Fica estabelecido entre as partes que as horas extras trabalhadas em dias de Folgas da semana e Feriados não integrarão o Banco de Horas, bem como o limite diário para Banco de Horas não ultrapassará a 02 horas, sendo que as demais horas efetuadas além dos limites estabelecidos não farão parte do Banco de Horas sendo pagas de imediato em folha de pagamento nos percentuais estabelecidos pela Categoria.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGENCIA COM FUNDAMENTAÇÃO

As normas consagradas neste acordo, aplicam-se a todos os colaboradores da empresa acordante, pertencentes à categoria profissional que o Sindicato represente.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Acordo celebrado entre as partes e autorizado por Assembléia Geral Extraordinária, atende aos seguintes preceitos da relação do trabalho e considera:

a) A sazonalidade na ocupação do complexo Hoteleiro da Segunda acordante, em épocas de baixa temporada, quando ocorrem substanciais reduções de sua procura, as atuais mudanças econômicas, com óbvios reflexos e dificuldades na manutenção dos níveis de emprego, e a possibilidade de recuperação da demanda em outras épocas do ano.

b) Reconhecimento e fortalecimento dos e Convenções Coletivas de Trabalho, preconizada no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, Lei 9.601/98, que deu nova redação aos parágrafos 2º e 3º do art 59 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente acordo serão inicialmente dirimidas mediante entendimento entre as partes (Sindicato e Hotel), somente após esgotadas todas as tentativas de entendimento, e sendo elas frustradas, é que a parte que se considerar prejudicada deverá recorrer à Justiça do Trabalho.

Estando as partes assim, justas e acertadas com todas as cláusulas e condições mencionadas, datam e assinam o presente Acordo de Flexibilização de Jornada de Trabalho, administrada pelo sistema de Banco de Horas, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se, consoante disposição do art 614 da CLT, a promover o depósito de uma via junto a Delegacia Regional do Trabalho, para registro.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**DANIEL ARAUJO MACHADO
ADMINISTRADOR
LUSITANIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.**